



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. GAP N° 218/2012

Atílio Vivacqua (ES), 30 de maio de 2012.

AOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES DE DIREITO NA 13/12

DR. IZAÍAS EDUARDO DA SILVA

DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS

**REF: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO
ALUSIVA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA FINS
DE COMPENSAÇÃO E QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS E RELAÇÃO DE
OPV'S.**

De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se à
Assessoria de Precatórios, para os devidos fins.

Vitória, 31 / 05 / 2012.

Senhores Juízes,

Katharine
Katharine Maia dos Santos
Chefe de Gabinete
Presidência TJES

Em resposta ao vosso OFÍCIO CIRCULAR CEPRE N° 07/2012 de 29 de maio de 2012, para cumprir determinação do Colendo Conselho Nacional de Justiça, como também do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, solicitando legislação municipal de compensação de créditos tributários para fins de compensação e quitação de precatórios e Requisição do envio de relação de pagamentos das OPV'S , efetuadas pelo Município de Atílio Vivacqua durante o exercício de 2010, 2011 e 2012.

DOCUMENTO RECEBIDO
Data 06/12/2014
Visto
Setor de Precatórios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto informamos aos nobres senhores que o Município não possui nenhuma legislação alusiva a compensação de créditos tributários, como também não existem pagamentos de OPV'S (Obrigações de Pequeno Valor).

Na certeza de ter atendido a contento solicitação dos representantes deste Egrégio Tribunal de Justiça, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas Saudações

JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Prefeito Municipal